



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/98
PROJETO DE LEI Nº 22 /98

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contabilidade municipal, um crédito no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fazer face as despesas com aquisição de implementos agrícolas a serem adquiridas para implantação da Patrulha Agrícola.

ARTIGO 2.º- Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

2200 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
2210 – Ser. Finanças, Pessoal e Patrimônio
3280 – Contribuição ao PASEP R\$ 10.500,00

ARTIGO 3.º- O crédito especial aberto pelo artigo primeiro, terá como cobertura os seguintes recursos:

- a) 24.500 – Convênio com o Governo Federal
- b) 10.500- Anulação parcial prevista no artigo anterior.

ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 21 de Maio de 1998



Reynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

JUSTIFICATIVA

Como é sabido Canas é um município essencialmente agrícola, onde a maioria dos agricultores tem poucas posses., não tendo condições próprias para adquirir implementos agrícolas como trator, arado, plantadeira, grade, etc. Destarte, a produtividade agrícola é baixa.

Pretende o município incrementar a produção agrícola do município, propiciando, através da aquisição de implementos, um melhor aproveitamento por parte dos agricultores, razão pela qual aguardamos a aprovação da medida.

Prefeitura. Municipal de Canas, 21 de Maio de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

EMENDA ADITIVA Nº 001/98 - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO

PROJETO DE LEI Nº 22/98, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

VOTAÇÃO

Pôr 08 (OITO) votos favoráveis
a 00 (ZERO) votos contrários

APROVADA / REJEITADA / pôr UNÂNIMIDADE DE VOTOS

EM SESSÃO REALIZADA 04/08/98, SESSÃO ORDINÁRIA.

**PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Emenda n.º 001/98

Emenda Aditiva – Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei n.º 22/98 com a seguinte redação:

Art. 1º - A Patrulha Agrícola, somente será adquirida, após a criação do Conselho Rural mediante aprovação legislativa, conforme dispõe o inciso X das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de Canas.

JUSTIFICATIVA

É necessário que façamos cumprir a Lei Orgânica do Município de Canas, haja visto que o prazo estipulado pela Lei Orgânica Municipal para a criação do Conselho Rural conforme as Disposições Gerais e transitórias, já foi em muito ultrapassado e até a presente data ainda não foi enviado a esta Casa de Leis projeto nesse sentido; necessário se faz que o mesmo seja criado e assim estaremos assegurando aos integrantes uma ativa participação na aquisição e aplicação dos recursos para a implantação da Patrulha Agrícola no Município de Canas.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1.998.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vereador - PMDB







Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 22/98 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Em 01 / 06 / 98

Presidente

LAERTE ZANIN

PARECER

Encontra-se nesta Comissão Projeto de Lei Complementar nº 22/98, do Executivo, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1.998.

JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Relator

MEMBERO:

HOMOLOGO:



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Finança e Orçamento

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 22/98 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Em 04 / 06 / 98



Presidente

JOSÉ AFRÉGIO DA SILVA

PARECER

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 22/98, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, quanto a sua constitucionalidade na da temos a OPOR.

Sala das Comissões, 05 de junho de 1.998.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator

MEMBRO:

Francisco Yamamoto

HOMOLOGO:

AP. Silva



Câmara Municipal de Canas

Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 22/98 - DO EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

1.a Votação

Por 08 (oito) votos favoráveis

a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE VOTOS

EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/08/98.

2.a Votação

Por 08 (oito) votos favoráveis

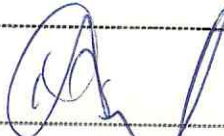
a 00 (zero) votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNÂNIMIDADE DE VOTOS

EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/08/98.

RESULTADO

O Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 22/98, FOI APROVADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA VOTAÇÃO, POR UNÂNIMIDADE DE DE VOTOS.



PAULO COELHO DE ABREU
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, MUNICÍPIO MÃE**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 22/98, do Executivo, **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em 1ª discussão e votação em Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 1.998, e em 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 1.998, respectivamente, com a Emenda Aditiva n.º 001/98, o texto primitivo oriundo da Mensagem de Lei sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1.998.


JOSÉ CLEMENTE IZALINO
RELATOR

DE ACORDO:


ARILDO MARCELO DA SILVA

HOMOLOGO:


LAERTE ZANIN



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

- GABINETE DO PREFEITO -

OFÍCIO N.º: 200/98

Canas, 26 de Maio de 1998

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, temos a grata satisfação de encaminhar a V.Excia., para apreciação por essa Casa de Leis, projetos que objetivão abertura de créditos especiais.

As justificativas que acompanham os projetos dizem bem da necessidade da aprovação.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de nossa admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rinaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO COELHO DE ABREU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CANAS - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO Entrada *27/05/98*

N.º *324* Saída *- 1 - 1 -*

em 27-5-98
no setor de competência
1- Analisar quanto ao
refato e informar por
meio urgente, visto
que deu-se o refato
em andamento os
requisitos
2- embora um anexo
com o selo fiscal e o
quanto a competência

Paulo Coelho de Abreu
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS